

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.695, de 15 de Julho de 2022.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "OSVALDO ZANETTI", e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

○ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "H", do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "**OSVALDO ZANETTI**";

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **OSVALDO ZANETTI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

○ **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1383
Data 18/07/22



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 014/2022 Fl. 1/2
--	--	-----------------------	---------------------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "OSVALDO ZANETTI", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "H", do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "**OSVALDO ZANETTI**";

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **OSVALDO ZANETTI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 05 de julho de 2022.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Edeildo Piscineiro"
2º Secretário



CONSULTA

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico autógrafo referente ao PL n. 14/2022.

PARECER n. 228/2022

O PL n. 14/22, que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada H no Jardim Itália, localizado na área do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSVALDO ZANETTI”, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, foi proposto pelo Prefeito Municipal, tendo sido aprovado, após tramitação regimental regular, sem emendas.

Lavrado o autografo, foi encaminhado a este Departamento Jurídico para conferência.

Analiso.

Fazendo escrutínio dos atos legislativos praticados (proposição, amendas, votação, ata etc), verifico, à luz da legística material e formal, que o autógrafo se afeiçoa à manifestação Plenária da Câmara de Vereadores, estando apto a remessa ao Chefe do Executivo para continuidade do processo legislativo.

É o parecer, smj..¹

Nova Andradina - MS, 08/07/2022.

WALTER A. BERNEGOZZI JUNIOR
ADVOGADO – OAB/MS 7140

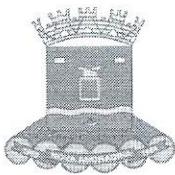
Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

PROTOCOLO

DATA 08/07/2022

Nº 563 VISTO Jaco'

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. O parecer não vincula a autoridade competente que tem poder decisório. Sublinha-se, por oportuno, que o agente a quem incumbe opinar não tem poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida. (MS 24.073-3 DF – STF).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Nº. 29, DE 04 DE JULHO DE 2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, de 12 de maio de 2022 que
"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área
urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a
seguinte denominação "**OSVALDO ZANETTI**", e dá outras providências."".

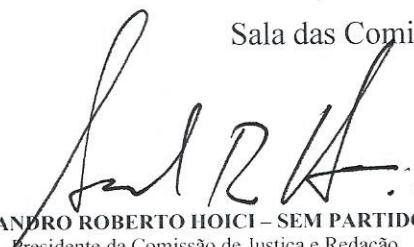
RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

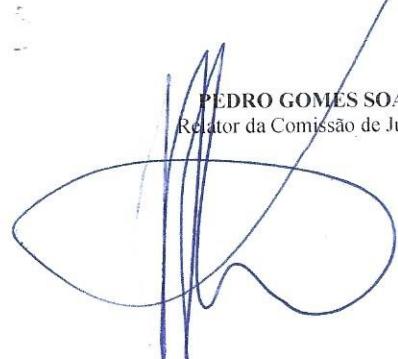
HISTÓRICO: O teor do Projeto de Lei refere-se à homenagem póstuma conforme
descrito no preâmbulo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos
princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico **153/2022**, a Comissão de Justiça
e Redação apresentou parecer favorável e opinou unanimemente pela constitucionalidade,
juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela discussão e votação do Projeto de Lei em
pauta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de julho de 2022.


SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação


MARCIÁ BATISTA LOBO GRIGOLÓ - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO
Em 05/07/2022

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 014/2022 Fl. 1/2
--	--	-----------------------	---------------------------------------

AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Encaminhado às Comissões

~~Justica e Redação~~
~~data 17/05/2022~~

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "OSVALDO ZANETTI", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "H", do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "OSVALDO ZANETTI";

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. OSVALDO ZANETTI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 12 de maio de 2022.


JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 014/2022 Fl. 1/2
AUTOR: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ – PT PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014, DE 12 DE MAIO DE 2022.			

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "H", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA OSVALDO ZANETTI", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "H", do Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "OSVALDO ZANETTI";

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. OSVALDO ZANETTI, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 12 de maio de 2022.

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 14/2022 FL. 02/02

JUSTIFICATIVA

Osvaldo Zanetti, nascido em 10 de dezembro de 1937, em Mundo Novo - São Paulo; e falecido na tarde de natal do ano de 2014. Foi um notório cidadão novandradinense, com atuação no serviço público – basicamente de águas, e forte militância na comunidade católica.

Zanetti chegou ao Mato Grosso do Sul no início dos anos 1960, onde se estabeleceu com a família em Douradina. Casou-se em 1966 com Geny Lopes Zanetti – outra importante novandradinense que labutou nos serviços de saúde do município, principalmente em vacinações em geral. Dessa união nasceram três filhos: Rogério Alexandre Lopes Zanetti, Mariza Lopes Zanetti e Eliane Lopes Zanetti.

Após rápida passagem por Três Lagoas, onde trabalhou na empresa Camargo Corrêa, Zanetti veio para Nova Andradina em 1970, para trabalhar na Prefeitura Municipal e sua esposa, por sua vez, ajudou a construir o sistema de saúde da cidade, auxiliando seu irmão, o ex-Vereador e ex-Secretário de Saúde, Osvaldo Lopes da Silva, já falecido.

Osvaldo Zanetti serviu a comunidade na Prefeitura Municipal até o advento da criação da Empresa de Saneamento de MS – Sanesul, logo após a criação de nosso Estado, onde trabalhou até a aposentadoria, aos 70 anos de idade.

Era bastante conhecido na cidade por sua dedicação incansável na Igreja Católica, onde foi Ministro da Eucaristia, catequista, palestrante de curso de noivos e Encontro de Casais, entre tantos, além de voluntário no Asilo dos Idosos. Era incansável nessas atividades, principalmente no atendimento a pessoas doentes e necessitadas, em seu trabalho também como Vicentino. Foi um dos entusiastas e responsáveis pela construção da belíssima igreja da comunidade Santa Terezinha, o que tanto o orgulhava.

Figura alegre, da que perdia o amigo, mas nunca a piada, dedicou sua vida toda aos serviços da comunidade. Morto em 2014, no final da tarde do dia 25 de dezembro, deixou um legado de honestidade, honradez e espírito público, querido pela comunidade e por ex-colegas de trabalho.

PROTOCOLO
DATA 19/05/2022
Nº 38 AVISTO Paulo



— VISTO — N° _____
— DATA — / /
PROTOCOLO

Câmara Municipal de Nova Andradina - M3
Departamento de Apoio Legislativo

CONSULTA

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico o Projeto de Lei n. 14/2022 de autoria do Vereador Josenildo Ceara, que: “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “H”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “OSVALDO ZANETTI”, e da outras providências.”

PARECER n. 153/2022

CONSTITUCIONALIDADE

Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal extrai-se da análise do trinômio competência-iniciativa-procedimento.

O projeto versa sobre matéria de **competência** legislativa do Município, posto que trata de assunto de interesse local, encontrando arrimo no art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (NR)

A **iniciativa** de projeto desta natureza não é privativa ou reservada, pelo contrário, é geral ou concorrente, de sorte que não visualizo vício neste particular.

O **procedimento** legislativo, por outro lado, mostra-se adequado e regular até o presente momento.

Não vislumbro, portanto, inconstitucionalidade formal na proposição.

JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analizando o ordenamento jurídico pátrio, a doutrina específica e a jurisprudência dos Tribunais Superiores, não vislumbro obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

De igual forma, a tramitação do projeto, até o momento presente, a meu ver respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 6/1990).

TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos

MÉRITO DO PROJETO DE LEI

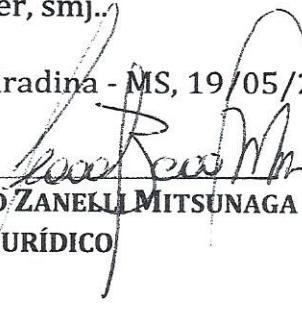
A análise do teor, do mérito do projeto de Lei, refogue da esfera de atuação deste Departamento Jurídico, uma vez que constitui prerrogativa dos Parlamentares Municipais declarar se o projeto em questão é bom, se é justo, se reverbera o interesse coletivo.

CONCLUSÃO

Assim analisado, concluo pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 14/2022

É o parecer, smj..

Nova Andradina - MS, 19/05/2022.


FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA
DIRETOR JURÍDICO